Lei nº 1.405
De 29 de junho de 2005

"Cria empregos públicos permanentes e dá outras providências"

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 30 (trinta) empregos públicos permanentes de Auxiliar de Serviços Gerais I, com vencimentos da referência 01 (um), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Auxiliar de Serviços Gerais I, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 110 (cento e dez) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Escriturário II, com vencimentos da referência 03 (três), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Escriturário II, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 03 (três) para 08 (oito).

Art. 3º Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Fiscal Geral, com vencimentos da referência 04 (quatro), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Fiscal Geral, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 01 (um) para 06 (seis).

Art. 4º Ficam criados 15 (quinze) empregos públicos permanentes de Agente de Saúde, com vencimentos da referência 05 (cinco), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Agente de Saúde, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 03 (três) para 18 (dezoito).

Art. 5º Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Inspetor de Alunos, com vencimentos da referência 05 (cinco), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Inspetor de Alunos, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 07 (sete) para 12 (doze).

Art. 6º Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Técnico em Enfermagem, com vencimentos da referência 06 (seis), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Técnico em Enfermagem, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 02 (sete) para 07 (sete).

Art. 7º Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Professor de Pré - Escola, com vencimentos da referência 07 (sete), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Professor de Pré-Escola, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 08 (oito) para 13 (treze).

Art. 8º Ficam criados 20 (vinte) empregos públicos permanentes de Professor I, com vencimentos da referência 07 (sete), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Professor I, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 20 (vinte) para 40 (quarenta).

Art. 9º Ficam criados 30 (trinta) empregos públicos permanentes de Professor II, com vencimentos da referência 08 (oito), os quais passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. O número de vagas do emprego público permanente de Professor II, constante do Quadro de Empregos Permanentes e Referências de vencimentos da Prefeitura Municipal, passa de 13 (treze) para 43 (quarenta e três).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de junho de 2005.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leonir Trestini
Secretário Municipal de Administração e Finanças